

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2024 14:12:48	<b>Data da assinatura:</b>	08/03/2024 14:19:32



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
08/03/2024

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE AVISOS INFORMANDO A PROIBIÇÃO DE VENDA, OFERTA, FORNECIMENTO, ENTREGA E PERMISSÃO DE CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, AINDA QUE GRATUITAMENTE, AOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Afixar avisos da proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**§1º** Os avisos de proibição de que trata o caput deste artigo serão afixados em número suficiente para garantir sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

**§ 2º** Nos estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, tais como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos, com a afixação da sinalização de que trata o caput deste artigo no mesmo espaço.

**Art.2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é reforçar a proibição da venda de álcool para menores de 18 anos, fundamental para assegurar o cumprimento da legislação vigente e a promoção de uma sociedade mais consciente.

Ao afixar cartazes informativos, os estabelecimentos comerciais são informados e lembrados de sua responsabilidade em não vender bebidas alcoólicas a menores de idade, fortalecendo a fiscalização, o cumprimento da lei e conscientização pública.

Consciente do prejuízo e dos perigos que pode ser causado por uso precoce de álcool na vida dos jovens pedimos a colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)